

Prefeitura Municipal de Capanema

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 405/90

SÚMULA: Institui o Fundo Municipal de Desen volvimento = FMD e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica instituido o Fundo Municipal de Desenvolvimento - FMD destinado a aplicações de recursos visando o desenvolvimento econômico e social do Município de Capanema.

Art. 2º - As prioridades de aplicações de recursos do FMD serão definidas por um Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico com representação paritária do Poder Executivo e da comunidade empresarial e trabalhadora.

Art. 3º - Competirá ao Poder Executivo fazer a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e prover os meios e informações necessárias ao seu desenvolvimento.

Art. 4º - Os recursos do FMD serão constituí

dos de:

- a) de até 5% (cinco por cento) do total das receitas do Município, como parte de sua responsabilidade;
- b) doações da população ou iniciativa priva da, visando a sua coparticipação no desen volvimento;
- c) indenização oriundas do alagamento por hidroelétricas e utilização de recursos minerais de seu subsolo, recebidas pelo 'Município, que como tal deverão ser cana lizadas em empreendimentos sociais e produtivos.



Préfeitura Municipal de Capanema

ESTADO DO PARANÁ

Art. 5º - Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento deverão ser geridos dentro dos seguintes princípios básicos:

- a) preservação da integridade patrimonial do Fundo;
- b) retorno das aplicações com o máximo efeito econômico e social.

Art. 6º - A administração do FMD a que alude o caput do artigo caberá ao Executivo Municipal, o qual destacará na contabilidade do Município, em contas especificadas, toda a movimentação de recursos que se verificar.

Art. 7º - Os recursos destinados a financi<u>a</u> mento ou a apoio a investimentos produtivos, poderão ser geridos mediante convênio com instituição financeira estadual de fomento.

Art. 8º - No prazo de 90 dias a partir da da ta da publicação desta Lei, o Executivo Municipal regulamentará atra vés de Decreto, as atribuições do Conselho Municipal de Desenvolvimen to Econômico.

Art. 9º - A presente Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema Estado do Paraná, aos 14 dias do mes de setembro de 1990.

Egon Paulo Grams

Prefeito Municipal